



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600331-69.2020.6.02.0000 - Chã Preta - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE QUEBRANGULO AL

EMENTA:

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO FORMULADO POR COLIGAÇÃO E RATIFICADO PELO JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de conturbação política existente no município de Chã Preta/AL, somado à ausência de resposta por parte do Governo do Estado, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela Coligação Somos Todos Chã Preta e ratificado pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Chã Preta/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.074, de 5/11/2020).

Maceió, 05/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

A Coligação Somos Todos Chã Preta/AL formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de Campestre.

Em seu pedido, destaca sua preocupação com o forte acirramento político entre os grupos políticos locais, e a dificuldade de realizar uma fiscalização eficaz no município, diante do efetivo insuficiente das forças de segurança pública na região.

Relaciona notícias jornalísticas que comprovariam a utilização de violência por parte de políticos locais como forma de intimidação da população.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Colhida manifestação do Juízo da 28ª Zona Eleitoral, houve ratificação da necessidade de envio de tropas federais para a garantia da segurança e da lisura do pleito que se avizinha.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Chã Preta/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento, este Tribunal não obteve qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Ante a urgência da tramitação do feito, a Procuradoria Regional Eleitoral será instada a se manifestar durante a sessão de julgamento do presente feito.

É o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

Na peça exordial do presente feito a coligação requerente destaca a necessidade da presença de forças federais no município de Chã Preta/AL, em razão do intenso quadro de conturbação política na localidade, o que demanda a atuação enérgica da Justiça Eleitoral.

Relata também que é comum o uso de violência por figuras políticas locais, sendo tal circunstância objeto de publicações por parte da imprensa, bem como que famílias tradicionais da região ligadas a um parlamentar brigam pela obtenção do voto e amedrontam os eleitores

Instado a se manifestar, o Juiz da 28ª Zona Eleitoral asseverou que *"é público e notório que na região de Chã Preta/AL as disputas políticas historicamente são exasperadas e ultrapassam os limites das diferenças e preferências ideológicas entre candidatos e entre eleitores e apoiadores, destoando, não raramente, para atos de violência"*.

Concluiu o Magistrado pelo deferimento do pedido formulado pela coligação.

Vale destacar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, também deve ser sopesado, pois exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houver qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. É o que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

“Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido.” (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.) (<http://intero3.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=124382&processoClasse=PA&decisaoData=20140923>)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela Coligação Somos Todos Chã Preta e ratificado pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Chã Preta/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: **PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO**
05/11/2020 19:43:05
<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **4070613**



20110519130964500000003922692

IMPRIMIR GERAR PDF